



NUNO VALENTE
CONSULTOR DA ORDEM DOS
TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Regime de bens em circulação

O Regime de Bens em Circulação (RBC) estabelece que todos os bens em circulação em território nacional, seja qual for a natureza ou espécie, que sejam objeto de operações realizadas por sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado deverão ser acompanhados de documentos de transporte.

Para efeitos deste diploma, são documentos de transporte a fatura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes. Estes devem conter os locais de carga e descarga, a data e hora em que se inicia o transporte e no que concerne ao remetente o nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede, o número de identificação fiscal. No que se refere ao adquirente, são os elementos essenciais respetivo nome, firma ou denominação social, domicílio ou sede e o número de identificação fiscal, quando este é sujeito passivo de imposto.

Quem recorre à aquisição de documentos de transporte em papel, impressos em tipografias autorizadas, estes devem conter a referência à autorização ministerial relativa à tipografia que os imprimiu, a respetiva numeração atribuída e ainda os elementos identificativos da mesma. Quando adquiridos até 30 de junho do corrente, só podem ser utilizados até ao final do respetivo ano de 2013, devendo em 2014 adquirir novos impressos tipográficos.

São documentos de transporte a fatura, guia de remessa, nota de devolução, guia de transporte ou documentos equivalentes. Estes devem conter os locais de carga e descarga, a data e hora em que se inicia o transporte

Quando o sujeito passivo dispuser ou estiver obrigado a ter programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), terá igualmente de ter um programa certificado de emissão de documento de transporte.

De forma a garantir um controlo mais eficaz destes documentos em papel e processados por computador, a partir de 1 de julho de 2013 passa a ser obrigatório a comunicação dos mesmos à AT. Tal comunicação é realizada antes do início do transporte, por uma das seguintes vias: transmissão eletrónica em tempo real quando integradas

em programa informático utilizando o Webservice disponibilizado pela AT; através do envio de ficheiro exportado pelo programa informático de emissão recorrendo à aplicação de envio de dados disponibilizado no Portal das Finanças ou através da emissão direta no Portal das Finanças do documento de transporte. Terão de proceder a uma destas três vias de comunicação os sujeitos passivos que se encontrem sujeitos a certificação dos programas de faturação.

Esta obrigação considera-se cumprida no momento em que for disponibilizado o código de identificação pela AT atribuído ao documento, o qual substitui os exemplares impressos que acompanham os bens, exceto aquando da emissão de documentos de transporte em papel tipográfico e de transporte global.

Situações pontuais

Entretanto, a AT disponibiliza um serviço telefónico para quem emite documentos de transporte manual ou quando ocorra inoperacionalidade do sistema de comunicação, podendo os sujeitos passivos solicitar no Portal das Finanças uma senha individual de acesso ao serviço telefónico automático. Através deste serviço os sujeitos passivos terão de identificar os quatro últimos dígitos do número do documento de transporte, a data e hora do início do transporte e o número de identificação fiscal do adquirente, quando aplicável.

Depois de validar a comunicação, a AT atribui um código de comunicação telefónica, através de mensagem de voz e escrita, que atesta que a comunicação daqueles elementos foi efetuada com sucesso, devendo inserir no Portal das Finanças, até ao quinto dia útil seguinte ao início do transporte, os restantes elementos.

Está prevista a dispensa de comunicação quando sejam utilizadas faturas como documentos de transporte e estas sejam emitidas pelos sistemas informáticos, estando igualmente dispensados os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, para efeitos dos impostos sobre o rendimento, tenham um volume de negócios inferior ou igual a 100 mil euros ou quando o adquirente ou destinatário seja consumidor final.

A acrescentar ao atrás exposto, são de referir algumas situações pontuais no RBC:

1) Quando os documentos de transporte são elaborados desconhecendo o local de descarga, ou o respetivo destinatário, na altura da saída dos bens. Nesta situação deve emitir um documento de transporte global impresso em papel e comunicar no Portal das Finanças até ao quinto dia útil seguinte ao do transporte.

A partir de 1 de julho de 2013 passa a ser obrigatório a comunicação dos mesmos à AT. Tal comunicação é realizada antes do início do transporte.

Se no momento da entrega dos bens o sujeito passivo não está obrigado a processar uma fatura, então esta pode ser emitida, até ao quinto dia útil seguinte ao do transporte, devendo efetuar documento definitivo que titule a entrega, fazendo sempre referência ao documento de transporte global.

2) No caso de alterações do local de destino, ocorridas após o início do transporte, ou a não aceitação imediata e total dos bens transportados, deve proceder à emissão de documento de transporte adicional em papel pré-impresso, devendo este ser comunicado até ao quinto dia útil seguinte ao do transporte ou através de meios informáticos, devendo a comunicação efetuar-se antes do novo transporte.

3) No caso de vendedores ambulantes e vendedores em feiras e mercados, ou seja, bens destinados a venda a retalho, abrangidos pelo regime especial de isenção ou pelo regime especial dos pequenos retalhistas, os documentos de transporte podem ser substituídos pelas faturas de aquisição, não se aplicando a obrigatoriedade de emitir e comunicar os documentos das entregas efetivas. Caso estes vendedores estejam enquadrados no regime normal de IVA, devem emitir documentos de transportes globais e respetivos documentos adicionais.

4) Bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária só ficam excluídos de ser acompanhados por um documento de transporte quando provenham da própria produção do produtor agrícola, ainda que o transporte seja efetuado por terceiros por conta desse produtor. Quando é efetuado pelo adquirente desses bens, o mesmo deve ser acompanhado de um documento de transporte.

A fiscalização do cumprimento das normas compete à AT e à unidade com as atribuições tributárias, fiscais e aduaneiras da Guarda Nacional Republicana, cabendo também a esta última, conjuntamente com as restantes autoridades, designadamente a Polícia de Segurança Pública, prestar toda a colaboração que lhes for solicitada para o efeito.